



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF

Ata de Julgamento 06/2024

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores André Ricardo Zancanaro (presidente em exercício), Claudemir José Londero, o procurador Jean Colle, e o secretário Cleocimar Dias. Havendo quórum legal.

1 – RECURSO AO PROCESSO 10/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias
JOGO: ASS. GRÊMIO UNIÃO x GRÊMIO IPANEMA
Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional
Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria adulto

1- MARCO ANTONIO WADENPHUL DE CAMARGO
Equipe: GRÊMIO IPANEMA

DECISÃO RECORRIDA

Por unanimidade de votos, rejeitar o enquadramento no art. 257, punir-lhe com **02 (dois) jogos** de suspensão por infringir o art. 258 do CBJD, além de 180 (cento e oitenta) dias por incorrer em violação ao art. 254-A, não aplicação do artigo 182 Do CBJD, por considerar a violação do art. 254-A de natureza grave, Aplicar o art. 183 do CBJD resultando na pena de **180 (cento e oitenta) dias de suspensão**

RECURSO:

Solicitando o reenquadramento do supracitado, análise de prova de vídeo anexada ao recurso, corroborando com o recurso.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, **desenquadrar do art. 254-A e reenquadrar no Art. 258.** “Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética.” **Aplicar-lhe a pena de 06 jogos** Enquadrar juntamente com a Entidade Grêmio Ipanema **no Art. 257** “como não foi possível identificar todos os participantes.” Aplicar-lhes a pena em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplicar o **artigo 182 do CBJD.**

Ficando a **Pena total de 03 jogos** para o Senhor MARCO ANTONIO WADENPHUL DE CAMARGO e **R\$ 250,00 em multa** para GRÊMIO IPANEMA.

Sendo estipulado o prazo de **quinze de maio de dois mil e vinte e quatro** como **prazo final** para o pagamento da multa.



2 - PROCESSO 19/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Dias

Jogo 20: GRÊMIO IPANEMA x C.E. ALIANÇA

Campeonato Regional de Futebol de Campo Não Profissional

Taça D'lamb Sports de Futebol 2024. Categoria Adulto

1 – ADEMIR DE LIMA

Equipe: GRÊMIO IPANEMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

senhor ADEMIR DE LIMA, Dirigente da equipe Mandante, ficou insistentemente ofendendo a assistente número 1 proferindo as seguintes palavras "**ESSA MULHER É UM LIXO**", "**ESSA MULHER É UMA BONECA DE LIXO**". Após término da partida, no momento que nossa equipe se dirigia para o vestiário destinado a arbitragem, o senhor ADEMIR DE LIMA entrou em campo, se dirigiu a arbitragem proferindo as seguintes palavras "**SEUS LADRÕES**", "**SEUS LIXOS**", "**VOCÊS MERECEM APANHAR**", "**DEVEM APANHAR MUITO**", "**VOCÊS SÃO MUITO RUINS**", "**MUITO RUINS SEUS LADRÕES**", "**ESSA MULHER NÃO DEVERIA ESTAR AQUI**", "**ESSA MULHER É UM LIXO**" (Essas últimas duas Colocações foram direcionadas a assistente nº1). Não recuamos e falamos que tudo isso seria relatado então ele disse mais algumas palavras antes de se retirar "**PODEM RELATAR**", "**FODA-SE**", "**BANDO DE LADRÕES**", "**NÃO ESTOU NEM AÍ**".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Art. 243-C,D,F e G C/C 258-B todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, aplicar-lhe as penas de **MULTA DE R\$ 600,00 mais 120 DIAS de suspensão** por infringir o art. 243-C; **MULTA R\$ 400,00 mais 360 DIAS de suspensão** por violar o art. 243-D; **suspensão de 90 DIAS** por transgredir o Art. 243-F; **360 DIAS de suspensão mais MULTA DE R\$ 500,00** por infringir o Art. 243-G. Aplicar o **princípio da consunção e absorver o art. 258-B.**

Somar todas as penas e aplicar o art. 182 do CBJD.

Ficando apenado em um total de **465 dias de suspensão cumulado com multa de R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

Sendo estipulados os prazos de **09/08/2025 (nove de agosto de dois mil e vinte e cinco)** para o **término da suspensão** e o dia **15/05/2024 (quinze de maio de dois mil e vinte e quatro)** como **prazo final** para o pagamento da multa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 30 de abril de 2024.